

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/174 da Comissão, de 26 de janeiro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 25 de 27 de janeiro de 2023)

Na página 44, artigo 1.º, o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1) O artigo 14.º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

**Período transitório**

As remessas de amendoins e produtos produzidos a partir de amendoins provenientes da Bolívia, folhas de *Murraya koenigii* (*Bergera/Murraya koenigii*) provenientes da Índia, nabos (*Brassica rapa ssp. rapa*) provenientes do Líbano, sementes de gergelim provenientes da Nigéria, extrato de baunilha proveniente dos Estados Unidos e quiabos provenientes do Vietname que tenham sido expedidas do país de origem, ou de outro país terceiro se esse país for diferente do país de origem, antes da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2023/174 da Comissão (\*), podem entrar na União até 16 de abril de 2023 sem que estejam acompanhadas dos resultados da amostragem e das análises e do certificado oficial previstos nos artigos 10.º e 11.º.

---

(\*) Regulamento de Execução (UE) 2023/174 da Comissão, de 26 de janeiro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 25 de 27.1.2023, p. 36).”.